

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Smartcoat");

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" e, quando em conjunto com a Smartcoat, as "Cedentes").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Cessionária" ou "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com as Cedentes, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora emitirá 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Priner Locação de Equipamentos S.A. ("Priner Locação" e, quando em conjunto com a Smartcoat, as "Fiadoras"), a Smartcoat, e a Cessionária, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em 3 de maio de 2019 ("Escritura de Emissão");

(ii) As Debêntures são garantidas por meio (a) das fianças das Fiadoras ("Fianças"); e (b) da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);

(iii) A emissão das Debêntures, a prestação das fianças pelas Fiadoras e a constituição da presente Cessão Fiduciária, conforme o caso, foram aprovadas por meio das deliberações da (a) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 3 de maio de 2019, a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"); (b) assembleia geral extraordinária da Priner Locações realizada em 3 de maio de 2019, a qual será registrada perante a JUCERJA; e (c) reunião do Conselho de Administração da Smartcoat realizada em 3 de maio de 2019, a qual será registrada perante a JUCERJA.

(iv) As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sob a intermediação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da Priner Serviços Industriais S.A.*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

(v) Em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Smartcoat deseja constituir, em favor da Cessionária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária Smartcoat") sobre:

a) Os recebíveis descritos no Anexo I-A ao presente Contrato (em conjunto, os "Recebíveis Smartcoat"); e

b) Exceto pelos Recebíveis Actemium (conforme abaixo definido), todos os direitos decorrentes da conta nº 1765-5, de titularidade da Smartcoat, junto à agência nº 3378-2 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), que será utilizada para o depósito e movimentação dos Recebíveis Smartcoat e dos Recebíveis Actemium ("Conta Vinculada Smartcoat") e, quando em conjunto com os Recebíveis Smartcoat, os "Créditos Cedidos Smartcoat", incluindo, mas sem se limitar a, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), os Recebíveis Smartcoat e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Smartcoat, exceto pelos Recebíveis Actemium;

(vi) Em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emissora deseja constituir, em favor da Cessionária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios depositados ("Recebíveis Emissora") e/ou

decorrentes da conta nº 1773-6, de titularidade da Emissora, junto à agência nº 3378-2 do Banco Depositário, que será utilizada para o depósito e movimentação dos Recebíveis Emissora ("Conta Vinculada Emissora" e, quando em conjunto com os Recebíveis Emissora, os "Créditos Cedidos Emissora" e, estes, quando em conjunto com os Créditos Cedidos Smartcoat, os "Créditos Cedidos"), incluindo, mas sem se limitar a, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Emissora ("Cessão Fiduciária Emissora" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Smartcoat, a "Cessão Fiduciária");

(vii) Em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Smartcoat deseja constituir, sob a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em favor da Cessionária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a cessão fiduciária sobre os recebíveis descritos no Anexo I-B ao presente Contrato (em conjunto, "Recebíveis Sob Condição Suspensiva"), incluindo, mas sem se limitar a, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva" e, quando em conjunto com as Fianças e com a Cessão Fiduciária, as "Garantias");

(viii) Os Recebíveis Sob Condição Suspensiva estão, na presente data, cedidos fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. ("Ônus Existente"), em garantia da (i) Cédula de Crédito Bancário (Empréstimo – Capital de Giro) emitida pela Smartcoat em favor do Banco Bradesco S.A., em 17 de agosto de 2018, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (ii) Cédula de Crédito Bancário (Empréstimo – Capital de Giro) emitida pela Smartcoat em favor do Banco Bradesco S.A., em 26 de novembro de 2018, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Dívidas Bradesco");

(ix) Os recebíveis descritos no Anexo I-C ao presente Contrato (em conjunto, os "Recebíveis Actemium"), apesar de não serem cedidos fiduciariamente no âmbito deste Contrato, transitarão pela Conta Vinculada Smartcoat, sendo certo que tais recursos serão utilizados para as verificações do cumprimento do Valor Mínimo e poderão ser retidos pelo Banco Depositário, nas hipóteses previstas neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, inclusive para os fins de retenção da Parcela Subsequente (conforme abaixo definido) e de excussão da Cessão Fiduciária;

(x) O Banco Depositário, na qualidade de prestador de serviços, realizará a administração e custódia da Conta Vinculada Smartcoat e da Conta Vinculada Emissora, e movimentará os Recebíveis, os Recebíveis Actemium e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, quando aplicável, de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Conta Vinculada", celebrado entre as Cedentes e o Banco Depositário, nesta data ("Contrato de Conta Vinculada");

(xi) O presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada, relacionada à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita ("Operação");

(xii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé;

(xiii) O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, é responsável pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pelas Cedentes na Emissão e pela defesa dos interesses dos Debenturistas;
e

(xiv) Não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), em observância às cláusulas e condições abaixo.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, ao valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, à remuneração das Debêntures, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das Garantias, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Cessionária e/ou pelos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes cedem fiduciariamente, à Cessionária, por meio deste Contrato, os Créditos Cedidos, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 66-B e seguintes da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.2. A transferência da titularidade fiduciária dos Créditos Cedidos, pelas Cedentes à Cessionária, opera-se nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, e subsistirá até o integral cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração das Cedentes no âmbito do presente Contrato.

2.3. As Cedentes expressamente concordam e reconhecem que a Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) é preferencial em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Créditos Cedidos, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames; e (ii) não está, nesta data, sujeita a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em razão da lei aplicável.

2.4. Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Smartcoat cede fiduciariamente, à Cessionária, por meio deste Contrato, os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 66-B e seguintes da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, mediante e de forma condicionada à quitação das Dívidas Bradesco e a consequente liberação do Ônus Existente, nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condição Suspensiva").

2.5. A transferência da titularidade fiduciária dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, pela Smartcoat à Cessionária, operar-se-á na data em que a Condição Suspensiva for satisfeita, de forma automática, independentemente de notificação, celebração de qualquer aditamento a este Contrato ou quaisquer aprovações societárias adicionais da Smartcoat, em caráter irrevogável e irretratável, e subsistirá até o integral cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração da Smartcoat no âmbito do presente Contrato.

2.6. A Smartcoat expressamente concorda e reconhece que a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva a ser constituída pelo presente Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) será, após a concretização da Condição Suspensiva, preferencial em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus (incluindo o Ônus Existente) e/ou gravames sobre os Recebíveis Sob Condição Suspensiva; e (ii) não estará, após a concretização da Condição Suspensiva, sujeita a quaisquer obrigações com preferência obrigatória em razão da lei aplicável.

2.7. A Smartcoat se compromete, desde já, a realizar a liberação do Ônus Existente e a concretização da Condição Suspensiva no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da

data da primeira integralização das Debêntures. Adicionalmente, a Smartcoat se compromete a comprovar o atendimento da Condição Suspensiva à Cessionária mediante apresentação de declaração da Smartcoat, acompanhada de termo de quitação ou documento correspondente que libere o Ônus Existente.

2.8. As Partes concordam, desde já, que, após a concretização da Condição Suspensiva e, conseqüentemente, da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, os Recebíveis Sob Condição Suspensiva estarão automaticamente inclusos no conceito do termo definido "Recebíveis Smartcoat" e, conseqüentemente, do termo definido "Créditos Cedidos Smartcoat" e "Cessão Fiduciária Smartcoat".

3. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Partes descrevem os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme abaixo:

(i) Valor total das Debêntures: R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures, sendo (i) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série");

(ii) Data de emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de maio de 2019.

(iii) Data de vencimento das Debêntures da 1ª Série: 10 de maio de 2023.

(iv) Data de vencimento das Debêntures da 2ª Série: 14 de novembro de 2022.

(v) Taxa de juros das Debêntures da 1ª Série: sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização ou da última respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive), correspondentes à variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

(vi) Taxa de juros das Debêntures da 2ª Série: sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização ou da última respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (exclusive), correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures").

(vii) Encargos moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(viii) Atualização monetária: não haverá.

4. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

4.1. As Cedentes obrigam-se a protocolar para registro este Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato. Não obstante, as Cedentes obrigam-se a protocolar para averbação à margem do presente Contrato, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, todos os aditamentos a este Contrato, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento respectivo.

4.1.1. As Cedentes se obrigam a disponibilizar à Cessionária 1 (uma) via original deste Contrato e dos respectivos aditamentos, caso aplicável, com evidência de registro ou averbação, respectivamente, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do respectivo registro ou averbação.

4.1.2. Fica, desde já, a Cessionária autorizada a registrar este Contrato e quaisquer aditamentos ao presente Contrato nos cartórios competentes, caso as Cedentes não realizem o registro no prazo previsto acima, às expensas das Cedentes.

4.1.3. As Cedentes responderão por todas e quaisquer despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e documentos que dele façam ou venham a fazer parte integrante, junto às repartições, órgãos, entidades e cartórios competentes.

4.2. Para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, apresentar à Cessionária cópia da notificação ao devedor dos Recebíveis Smartcoat, conforme descritos no Anexo I-A a este Contrato, acerca da presente Cessão Fiduciária Smartcoat e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Smartcoat, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos Recebíveis Smartcoat ("Notificação Aker").

4.3. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da concretização da Condição Suspensiva, apresentar à Cessionária cópia da notificação ao devedor dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, conforme descrito no Anexo I-B a este Contrato, acerca da presente Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Smartcoat, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva ("Notificação Aker Condição Suspensiva") e, quando em conjunto com a Notificação Aker, as "Notificações").

4.4. As Notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato, sendo certo que a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA SMARTCOAT, VALOR MÍNIMO, REESTABELECIMENTO DO VALOR MÍNIMO E SUBSTITUIÇÃO DOS RECEBÍVEIS SMARTCOAT

5.1. Todos os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium serão pagos pelos seus respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, sendo certo que (a) até o dia 9 de maio de 2020, todos os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium depositados na Conta Vinculada Smartcoat deverão ser liberados à Smartcoat, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada Smartcoat a, desde que (i) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo (conforme abaixo definido) esteja sendo devidamente observado, conforme as Verificações Mensais (conforme abaixo definido); e (b) a partir do dia 10 de maio de 2020, os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium deverão ser retidos na Conta Vinculada Smartcoat até que seja atingido o valor da parcela subsequente de amortização e Remuneração das Debêntures, composta pelo valor de amortização do principal, acrescido do valor da Remuneração das Debêntures pago no mês imediatamente anterior ("Parcela Subsequente"), sendo que os Recebíveis Smartcoat e

os Recebíveis Actemium que excederem o valor da Parcela Subsequente serão liberados à Smartcoat, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada, desde que (i) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo esteja sendo devidamente observado, conforme as Verificações Mensais.

5.1.1. Caso os Recebíveis Smartcoat e/ou os Recebíveis Actemium não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada Smartcoat na forma prevista neste Contrato, a Smartcoat ficará obrigada a transferir tais valores à Conta Vinculada Smartcoat no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, dos Encargos Moratórios.

5.1.2. A liberação dos recursos à Smartcoat ocorrerá mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, dos recursos depositados na Conta Vinculada Smartcoat para a conta corrente nº 75750-0 de titularidade da Smartcoat, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimentação Smartcoat").

5.1.3. Conforme previsto na Escritura de Emissão, caso os Recebíveis Smartcoat e/ou os Recebíveis Actemium não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada Smartcoat na forma prevista neste Contrato, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas por cada um dos devedores respectivos, as Obrigações Garantidas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas.

5.2. Conforme verificação a ser realizada pelo Agente Fiduciário, mensalmente, por meio da análise dos extratos de movimentação da Conta Vinculada Smartcoat enviados pelo Banco Depositário, referentes ao período de 1 (um) mês imediatamente anterior à data da Verificação Mensal, sendo a primeira medição realizada no dia 10 de julho de 2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e durante toda a vigência deste Contrato ("Verificações Mensais"), o somatório dos recursos que transitarem na Conta Vinculada Smartcoat, no mês imediatamente anterior à data de verificação, deverá ser equivalente a, no mínimo ("Valor Mínimo"): 

(i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a 1ª (primeira) Verificação Mensal, sendo, no mínimo, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; e

(ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a partir da 2ª (segunda) Verificação Mensal (inclusive) até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo, no

mínimo, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva.

5.3. Caso, quando de uma Verificação Mensal, seja constatado (i) que o somatório dos recursos que transitaram na Conta Vinculada Smartcoat no período verificado está inferior ao Valor Mínimo; (ii) a partir da Verificação Mensal do dia 10 de junho de 2020, que os valores retidos na Conta Vinculada Smartcoat a título de Parcela Subsequente não tenham sido atingidos; e/ou (iii) ocorra inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou das Garantias, os recursos depositados na Conta Vinculada Smartcoat, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium, deixarão de ser liberados à Conta de Livre Movimentação Smartcoat e passarão a ser retidos na Conta Vinculada Smartcoat até o adimplemento das Obrigações Garantidas inadimplidas (caso aplicável) e/ou a retenção do valor da Parcela Subsequente respectiva e/ou a realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido), sendo certo que o Banco Depositário somente poderá desbloquear os valores retidos na Conta Vinculada Smartcoat, nesse caso, após orientação da Cessionária nesse sentido, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato.

5.3.1. No caso de desenquadramento do Valor Mínimo, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre as medidas que serão tomadas em relação ao desenquadramento, tais como: (i) não vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, considerando o previsto nas cláusulas 5.10 e 8 e seguintes deste Contrato; (ii) não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido) até a realização da próxima Verificação Mensal; (iii) cessão fiduciária de novos direitos creditórios; e (iv) quaisquer outras medidas não vedadas em lei, neste Contrato ou nos demais documentos da Operação. Caso a assembleia geral de titulares de Debêntures descrita nesta cláusula não seja realizada ou, caso realizada, os titulares de Debêntures não deliberem sobre as medidas a serem tomadas em relação ao desenquadramento do Valor Mínimo, as Obrigações Garantidas deverão ser declaradas antecipadamente vencidas.

5.3.2. A Cessionária deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada na cláusula 5.3.1 acima, à Smartcoat, com cópia para a Emissora, notificação informando o conteúdo da deliberação tomada. Caso os titulares de Debêntures deliberem pela cessão fiduciária de novos direitos creditórios, a Smartcoat deverá apresentar tais novos direitos creditórios no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Diante das informações apresentadas, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para aprovar ou reprová-los os direitos creditórios apresentados.

5.3.3. Caso os novos direitos creditórios sejam aprovados pelos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, o reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser realizado mediante a cessão fiduciária de tais novos direitos creditórios pela Smartcoat, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da deliberação dos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral ("Reestabelecimento do Valor Mínimo").

5.4. O aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser averbado à margem deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo, apresentar à Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos creditórios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Smartcoat, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditórios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.

5.5. Considerando que a Smartcoat é fiadora, principal pagadora e devedora solidária das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do dia 10 de maio de 2020, os recursos que transitarem na Conta Vinculada, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis e os Recebíveis Actemium, limitados ao valor da Parcela Subsequente, conforme descrito na cláusula 5.1 deste Contrato, serão retidos na Conta Vinculada até o recebimento, pelo Banco Depositário, da Notificação de Liberação da Parcela Subsequente (conforme abaixo definido).

5.5.1. Para os fins da cláusula 5.5 acima, a Cessionária deverá enviar ao Banco Depositário, na data de pagamento de cada Parcela Subsequente, notificação informando (i) se foi realizado o pagamento das parcelas de amortização e de juros devidos na respectiva data pela Emissora, de acordo com os cronogramas de pagamento constantes na Escritura de Emissão; e (ii) o valor que deverá ser retido na Conta Vinculada no mês seguinte, a título da próxima Parcela Subsequente, sendo que a primeira notificação deverá ocorrer no dia 10 de maio de 2020 ("Notificação de Liberação da Parcela Subsequente").

5.6. Conforme previsto na cláusula 5.5 acima e no Contrato de Conta Vinculada, o Banco Depositário liberará os recursos retidos na Conta Vinculada Smartcoat a título da Parcela Subsequente na mesma data de recebimento da Notificação de Liberação da Parcela Subsequente, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato. Não obstante, os

Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium que excederem o valor da Parcela Subsequente serão liberados à Smartcoat, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada e independentemente de qualquer notificação da Cessionária, nos termos da cláusula 5.1 deste Contrato.

5.7. A Smartcoat se obriga a realizar a substituição dos Recebíveis Smartcoat cujos contratos tenham prazos de vigência inferiores ao prazo de vigência das Obrigações Garantidas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data do término da vigência dos Recebíveis a serem substituídos, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato ("Substituição dos Recebíveis").

5.7.1. A Substituição dos Recebíveis pode ser realizada por meio da renovação dos contratos que originaram os Recebíveis e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou por meio da apresentação de novos direitos creditórios pela Smartcoat. Os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente no âmbito da Substituição dos Recebíveis deverão ser apresentados aos titulares das Debêntures, representados pela Cessionária, que diante das informações apresentadas, deverá, conforme deliberação em assembleia de titulares de Debêntures, aprovar ou reprovar os direitos creditórios apresentados, na mesma data da realização da assembleia de titulares de Debêntures que analisou os novos direitos creditórios. Caso, na assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada acima, os novos direitos creditórios não sejam aceitos, os titulares de Debêntures poderão (i) solicitar a apresentação de outros direitos creditórios, para validação; ou (ii) declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão. As Partes convencionam que a renovação dos contratos que originaram os Recebíveis e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, no âmbito da Substituição dos Recebíveis, encontra-se pré-aprovada pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que não haverá a necessidade de aprovação de tal renovação pelos titulares de Debêntures reunidos em assembleia geral.

5.8. O aditamento celebrado para os fins da realização da Substituição dos Recebíveis deverá ser averbado à margem deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento celebrado para os fins da realização da Substituição dos Recebíveis, apresentar à Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos creditórios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Smartcoat, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditórios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de

sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.

5.9. Considerando o previsto na cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão e que as deliberações de titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, relativas ao presente Contrato afetam, necessariamente, os direitos dos titulares de Debêntures de ambas as séries, as Partes desde já reconhecem que toda e qualquer alteração, aceitação, anuência ou renúncia relativa a este Contrato depende de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas assembleias gerais respectivas. Nesse sentido, (i) a aceitação de novos direitos creditórios, tanto para o Reestabelecimento do Valor Mínimo como para a Substituição dos Recebíveis, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; (ii) a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, decorrente do desenquadramento do Valor Mínimo, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; e (iii) a não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo até a realização da próxima Verificação Mensal, nos termos da cláusula 5.3.1 acima dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral.

5.10. Conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, na hipótese de retenção dos Créditos Cedidos Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, o Banco Depositário deverá, conforme procedimentos descritos no Contrato de Conta Vinculada e mediante notificação com orientações da Smartcoat, aplicar referidos recursos exclusivamente em investimentos que apresentem liquidez diária e baixo risco de aplicação, quais sejam (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A.; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa, com cotização na mesma data da realização da aplicação e resgate em, no máximo, 1 (um) Dia Útil; e (iii) em títulos públicos federais ("Investimentos Permitidos"). Para todos os efeitos de fato e de direito, os Investimentos Permitidos permanecerão vinculados às Obrigações Garantidas e/ou às Garantias, de modo que a sua movimentação e resgates deverão ocorrer única e exclusivamente para adimplir e/ou cumprir as obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

5.10.1. A Smartcoat reconhece, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.

6. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA EMISSORA

6.1. Na data da primeira integralização das Debêntures, os Coordenadores depositarão o valor de R\$ 17.258.898,48 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e

oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), que comporá os Recebíveis Emissora, na Conta Vinculada Emissora.

6.2. Os Recebíveis Emissora ficarão retidos na Conta Vinculada Emissora até a concretização da Condição Suspensiva, conforme verificação a ser realizada pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 2.7 deste Contrato. Após a concretização da Condição Suspensiva, os Recebíveis Emissora serão liberados da seguinte forma, desde que a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada:

(i) Considerando que, entre a data da primeira integralização das Debêntures e a data da concretização da Condição Suspensiva, a Emissora realizará pagamentos de parcelas das dívidas descritas no Anexo VI-B ao presente Contrato, o Banco Depositário deverá, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, após notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, liberar os recursos necessários ao reembolso pelo pagamento de tais parcelas, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, dos recursos depositados na Conta Vinculada Emissora para a conta corrente nº 1578-4 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimentação Emissora"). Para os fins deste item, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário caso necessite do reembolso dos valores das parcelas, sendo certo que a notificação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento das parcelas em referência;

(ii) Independentemente de qualquer notificação pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, os Recebíveis Emissora serão utilizados para o pagamento das parcelas do principal das dívidas descritas no Anexo VI-B ao presente Contrato, de modo que tais recursos serão liberados pelo Banco Depositário nas datas previstas no Anexo VI-B ao presente Contrato, sendo certo que o valor e a conta para a qual os Recebíveis Emissora serão liberados também estão devidamente descritos no Anexo VI-B ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato;

(iii) Considerando que, durante a vigência deste Contrato, a Emissora poderá realizar a liquidação antecipada das dívidas descritas no Anexo VI-B a este Contrato, o Banco Depositário deverá, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, após notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, liberar os recursos necessários ao reembolso por tais liquidações antecipadas, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, dos recursos depositados na Conta Vinculada Emissora para a Conta de Livre Movimentação Emissora. Para os fins deste item, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário caso necessite do reembolso dos valores das liquidações antecipadas, sendo

certo que a notificação deverá ser acompanhada dos termos de quitação das dívidas em referência; e

(iv) Independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário e desde que a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias decorrentes da Oferta Restrita, na mesma data de liberação de recursos para pagamento da última parcela do principal das dívidas descritas no Anexo VI-B ao presente Contrato, o Banco Depositário liberará para a Conta Livre Movimentação Emissora eventual saldo remanescente dos Recursos Emissora depositados na Conta Vinculada Emissora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato.

6.3. Conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, na hipótese de retenção dos Créditos Cedidos Emissora na Conta Vinculada Emissora, o Banco Depositário deverá, conforme procedimentos descritos no Contrato de Conta Vinculada e mediante notificação da Emissora, aplicar referidos recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos. Para todos os efeitos de fato e de direito, os Investimentos Permitidos permanecerão vinculados às Obrigações Garantidas e/ou às Garantias, de modo que a sua movimentação e resgates deverão ocorrer única e exclusivamente para adimplir e/ou cumprir as obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

6.3.1. A Emissora reconhece, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. As Cedentes declaram que, nesta data:

(i) a presente Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva se consubstanciam em relações jurídicas regularmente constituídas e válidas, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores aqui indicados;

(ii) os Créditos Cedidos e os Recebíveis Actemium se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, não sendo do conhecimento das Cedentes a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das Cedentes em realizar a Cessão Fiduciária, ficando vedada às Cedentes a constituição de qualquer outro ônus ou restrição sobre os Créditos Cedidos em benefício de terceiros, enquanto vigorar a presente Cessão Fiduciária;

(iii) exceto pelo Ônus Existente, os Recebíveis Sob Condição Suspensiva se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, não sendo do conhecimento das Cedentes a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das Cedentes em realizar a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, ficando vedada às Cedentes a constituição de qualquer outro ônus ou restrição sobre os Créditos Cedidos em benefício de terceiros, enquanto vigorar a presente Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (a) o estatuto social das Cedentes; (b) com exceção da cédula de crédito bancário nº 002533924, emitida pela Emissora em favor do Banco Safra S.A. em 30 de outubro de 2017, conforme aditada em 25 de outubro de 2018 por meio do Instrumento Particular de Aditamento de Cédula de Crédito nº 01297543, a qual será liquidada anteriormente à subscrição e integralização das Debêntures ou será obtido o respectivo *waiver* perante o Banco Safra S.A. previamente à liquidação financeira das Debêntures, qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em inadimplemento e/ou vencimento antecipado e/ou término de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes e/ou quaisquer de seus bens e direitos estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes e/ou quaisquer de seus bens e direitos;

(v) a Smartcoat é legítima titular dos (1) Créditos Cedidos Smartcoat e dos Recebíveis Actemium, nos termos deste Contrato e dos respectivos instrumentos que formalizam os Créditos Cedidos Smartcoat e os Recebíveis Actemium, os quais estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda, direito de oneração ou alienação; e (2) dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, nos termos deste Contrato e dos respectivos instrumentos que formalizam os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, os quais, com exceção do Ônus Existente, estão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda, direito de oneração ou alienação;

(vi) a Emissora é legítima titular dos Créditos Cedidos Emissora, nos termos deste Contrato e dos respectivos instrumentos que formalizam os Créditos Cedidos Emissora, os quais estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda, direito de oneração ou alienação;

(vii) não é necessária qualquer autorização governamental para a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva;

(viii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Operação, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais das Cedentes que assinam este Contrato e os demais documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(xi) não têm conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, à Conta Vinculada Smartcoat, à Conta Vinculada Emissora, aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, aos Recebíveis Actemium e/ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente e que afete os Créditos Cedidos, os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, os Recebíveis Actemium, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência das Cedentes;

(xii) não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva;

(xiii) até a presente data, nem a Emissora, nem as Fiadoras, suas respectivas afiliadas e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola quaisquer Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido); ou (d) realiza qualquer pagamento de

propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

(xiv) não foram, nem seus sócios, administradores e diretores, condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, cumprem penalidade ou estão impedidos de exercer atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, por atos de improbidade administrativa, por atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, por ilícitos concorrenciais, por crimes contra a administração pública, por crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação nacional e estrangeira, nos termos das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act* (conjuntamente, as "Leis Anticorrupção");

(xv) observam integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção, não violaram, violam ou violarão as suas disposições, nem permitirão, autorizarão ou ignorarão tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência deste Contrato;

(xvi) não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;

(xvii) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xviii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(xix) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes



intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

(xx) protegem e preservam o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeitam e se obrigam a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documentos e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxi) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na data de emissão das Debêntures;

(xxii) monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito aos impactos ambientais, legislações sociais e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como verificar a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xxiii) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxiv) a utilização, pela Emissora dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xxv) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas objeto de discussão nas esferas judicial e/ou administrativa e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou das Fiadoras; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato;

(xxvi) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contém qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato que possa fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e

(xxvii) estão de acordo e autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a Cessionária a disponibilizar quaisquer informações relacionadas a este Contrato, aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, as conclusões oriundas das Verificações Mensais.

7.2. Durante a vigência deste Contrato, as Cedentes se obrigam a:

(i) não renegociar, alterar, aditar, vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva;

(ii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou sobre os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium, dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos objeto deste Contrato, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito das Cedentes previsto neste Contrato;

(iii) informar a Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Smartcoat e/ou da Emissora, sobre a ocorrência de (a) qualquer fato relacionado aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva e/ou ao presente Contrato; (b) quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes e/ou relacionados a este Contrato; e/ou (c) qualquer descumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(iv) manter a presente Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou condições;

(v) manter a Conta Vinculada Smartcoat e a Conta Vinculada Emissora abertas junto ao Banco Depositário até a integral quitação das Obrigações Garantidas;

(vi) contratar e manter contratado, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Banco Depositário, obrigando-se, em caso de rescisão do Contrato de Conta Vinculada,

a contratar instituição financeira habilitada para prestar os mesmos serviços que o Banco Depositário;

(vii) envidar os melhores esforços para que os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada Smartcoat até a integral quitação das Obrigações Garantidas;

(viii) envidar os melhores esforços para que os Recebíveis Emissora sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada Emissora, na data da primeira integralização das Debêntures;

(ix) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos devedores daquela acordada neste Contrato;

(x) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar e cooperar ativamente com a realização e implementação, pela Cessionária, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária e/ou da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias da Cessionária e dos Debenturistas, no âmbito da Operação;

(xi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, mantendo a Cessionária informada por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, a eficácia e preferência do direito da garantia ora criado contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus;

(xii) manter e preservar a Cessão Fiduciária ora constituída e notificar a Cessionária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reinvidicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária e/ou da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, ou que possa tornar inverídicas ou inexatas as declarações e garantias prestadas neste Contrato;

(xiii) a Smartcoat deverá permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Créditos Cedidos Smartcoat, aos Recebíveis Actemium e aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, ou outros documentos necessários para a execução dos Créditos Cedidos Smartcoat ("Documentos Comprobatórios Smartcoat"), nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios

Smartcoat e obrigando-se a custodiá-los, guarda-los, conservá-los, exhibi-los ou entrega-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe foi determinado;

(xiv) a Emissora deverá permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Créditos Cedidos Emissora, ou outros documentos necessários para a execução dos Créditos Cedidos Emissora ("Documentos Comprobatórios Emissora" e, quando em conjunto com os Documentos Comprobatórios Smartcoat, os "Documentos Comprobatórios"), nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios Emissora e obrigando-se a custodiá-los, guarda-los, conservá-los, exhibi-los ou entrega-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe foi determinado;

(xv) fornecer, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tais pedidos forem formulados pela Cessionária e/ou pelo Banco Depositário às Cedentes (a) toda e qualquer informação solicitada pela Cessionária e/ou pelo Banco Depositário no que refere aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos Comprobatórios; e (b) toda e qualquer comunicação ou notificação recebida do Banco Depositário com relação aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva;

(xvi) renovar o instrumento de mandato mencionado na cláusula 8.7 deste Contrato anualmente, devendo disponibilizar à Cessionária, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis em relação à data do término da vigência do mandato anterior, 1 (uma) via original do novo instrumento de mandato, válido por 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, conforme o modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas e registrados no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de domicílio das Cedentes e da Cessionária;

(xvii) manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

(xviii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, de forma a: (a) não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não praticar quaisquer atos para obter ou manter

qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) não violar as Leis Anticorrupção; (e) não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; (f) não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (g) abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (h) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; (i) não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção; (j) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xix) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, incluindo, mas sem se limitar a: (a) ocorrência, solicitação ou suspeita de (1) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para as Cedentes, relacionado ou não às Debêntures, ou (2) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações das Cedentes contidas na Escritura de Emissão e/ou neste Contrato, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judiciais; (c) celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (e.g., acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) inscrição, se for o caso, das Cedentes no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xx) notificar a Cessionária caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de tal fato.

7.3. As Cedentes não poderão, durante a vigência deste Contrato, alienar, gravar, onerar, dar em garantia, ou prometer alienar, gravar ou onerar os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium, e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, seus direitos inerentes à titularidade dos Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva e quaisquer investimentos associados aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, a qualquer título e sob qualquer forma, exceto pela Cessão Fiduciária e pela Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva constituída por meio deste Contrato.

8. CONTAS VINCULADAS, REMUNERAÇÃO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO DEPOSITÁRIO

8.1. A Conta Vinculada Smartcoat será mantida em nome da Smartcoat, sendo certo que qualquer movimentação será efetuada exclusivamente pelo Banco Depositário, única e exclusivamente após a comunicação nesse sentido pela Cessionária, e em cumprimento ao disposto no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência à Smartcoat e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.

8.2. A Conta Vinculada Emissora será mantida em nome da Emissora, sendo certo que qualquer movimentação será efetuada exclusivamente pelo Banco Depositário, única e exclusivamente após a comunicação nesse sentido pela Cessionária, e em cumprimento ao disposto no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência à Emissora e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.

8.3. A remuneração, as obrigações e responsabilidades do Banco Depositário estão devidamente reguladas no Contrato de Conta Vinculada.

8.4. As Partes declaram, desde já, a sua integral ciência e anuência em relação a todos os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada, com o qual comprometem-se a cumprir pontual e integralmente.

9. INADIMPLENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Na ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, não sanadas nos prazos ali previstos, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas, a Cessionária consolidar-se-á, de pleno direito, na titularidade plena da Conta Vinculada, dos Créditos Cedidos e dos Recebíveis Sob Condição

Suspensiva, ficando a Cessionária autorizado pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente do envio de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, a exercer direta e cumulativamente, a excussão da Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva constituídas por meio deste Contrato, com relação à Conta Vinculada, aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, de modo a solicitar a imediata retenção junto ao Banco Depositário de todos os recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada Smartcoat e/ou na Conta Vinculada Emissora e empregá-los na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Cessionária, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato, nos demais documentos da Operação ou em lei.

9.2. Para fins da cláusula 8.1 acima, em relação aos valores recebidos na Conta Vinculada Smartcoat e/ou na Conta Vinculada Emissora, a Cessionária deverá obrigatoriamente aplicá-los no pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, a seu exclusivo critério, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previsto em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa-fé, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conferir opções, cobrar, exigir e receber, realizar, dispor, alienar, transferir, vender ou ceder a terceiros os Créditos Cedidos e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial, extrajudicialmente, ou de forma particular, aplicando o preço recebido no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão das Garantias.

9.3. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Cessionária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente respectiva em até 2 (dois) Dias Úteis, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação respectiva.

9.4. Caso, após a realização da excussão da Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, os valores recebidos mostrem-se insuficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas e os custos e despesas comprovadamente incorridos na excussão das Garantias, a Emissora e as Fiadoras permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor e respectivos encargos moratórios até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil.

9.5. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Cessionária, incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para

fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

9.6. As Cedentes, neste ato, concordam e se comprometem a realizar todos os atos e cooperar com a Cessionária, com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assuntos que possam ser necessários sob a legislação aplicável com relação à excussão da Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva.

9.7. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes nomeiam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a Cessionária como sua procuradora, para, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, por si, seus representantes, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Cedentes com relação à presente Cessão Fiduciária e à Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, nos termos deste Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada Smartcoat e/ou a Conta Vinculada Emissora, podendo utilizar os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Créditos Cedidos, nos Recebíveis Actemium e nos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar as Cedentes junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar

e receber quitação em relação aos Créditos Cedidos e aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (i) exigir qualquer pagamento devido às Cedentes sob qualquer Crédito Cedido, Recebíveis Actemium e/ou Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos das Cedentes sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou qualquer dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do presente Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados.

9.7.1. As Cedentes entregarão 1 (uma) via original do instrumento de mandato representativo dos poderes mencionados na cláusula 8.7 acima, válido por 1 (um) ano contado desta data, conforme o modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas e registrados no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de domicílio das Cedentes e da Cessionária.

9.7.2. As Cedentes obrigam-se a renovar o mandato mencionado na cláusula 8.7 acima anualmente, devendo disponibilizar à Cessionária, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis em relação à data do término da vigência do mandato anterior, 1 (uma) via original do novo instrumento de mandato, válido por 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, conforme o modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas e registrados no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de domicílio das Cedentes e da Cessionária.

10. RESCISÃO E QUITAÇÃO

10.1. A Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva objeto do presente Contrato constituem um direito real de garantia contínuo e deverão permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

10.2. Uma vez cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas, a Cessionária deverá, em 5 (cinco) dias contados da data do cumprimento das Obrigações Garantidas, outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Contrato, ocasião em que a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva aqui constituídas serão automaticamente extintas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Smartcoat:

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.

Endereço: Avenida Geremário Dantar, nº 1.400, Loja 250
22.760-401, Rio de Janeiro - RJ

At.: Igor Barbiero, Luiz Angélica, Marcelo Gonçalves Costa e Tulio Cintra

Telefone: (21) 3544-3144

E-mail: igor@smartcoat.com.br, luiz.angelica@smartcoat.com.br,
marcelo.costa@priner.com.br e cintrat@priner.com.br

Para a Emissora:

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Endereço: Avenida Geremário Dantar, nº 1.400, Lojas 249 a 267
22.760-401, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marcelo Gonçalves Costa e Tulio Cintra

Telefone: (21) 3544-3144

E-mail: marcelo.costa@priner.com.br e cintrat@priner.com.br

Para a Cessionária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico (e-mail), quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na cláusula 10.1 acima. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.2. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

11.3. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

11.4. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Contrato não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

11.5. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Contrato. O presente Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

11.6. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

11.7. Todos os Créditos Cedidos e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, e todos os valores deles decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição ou substituição, uma vez aceitos e formalizados, considerar-se-ão incorporados à Cessão Fiduciária e à Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

11.8. As Cedentes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito da Cessionária. A Cessionária, no entanto, poderá ceder ou transferir o presente Contrato para qualquer sucessor legal e, nesse caso, tal sucessor estará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da Cessionária.

11.9. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

11.10. A Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva constituídas por meio do presente Contrato e as demais garantias eventualmente constituídas em garantia das Obrigações Garantidas têm caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Cessionária executar ou executar, conforme o caso, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

11.11. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

11.12. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 464 do Código Civil.

11.13. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.14. As Partes desde já reconhecem que o Banco Depositário não se obriga e nem se obrigará ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, na medida em que não é parte assinante. Nesse sentido, todas as obrigações do Banco Depositário relativas à Operação estão devidamente descritas e constituídas no Contrato de Conta Vinculada, por meio do qual o Banco Depositário se obriga perante as Cedentes e o Agente Fiduciário.

12. ELEIÇÃO DE FORO

12.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

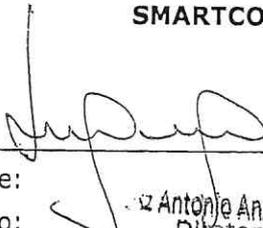
(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)



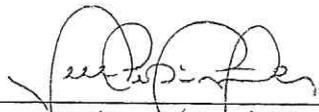
Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 03 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.


Nome: Luiz Antonio Angelica
Cargo: Diretor
SMARTCOAT


Nome: MARCELO GONÇALVES COSTA
Cargo: DIRETOR

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

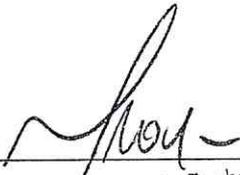

Nome: TÚLIO CINTRA
Cargo: DIRETOR


Nome: MARCELO GONÇALVES COSTA
Cargo: DIRETOR



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

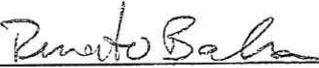


Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____
Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Testemunhas:

1. 

Nome: DANIELE SABOIA ADAM
CPF/ME: 119.350.477-52

2. 

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF/ME: 142.064.247-21



Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO I-A
Descrição dos Recebíveis

Contrato	Partes	Data de assinatura	Valor estimado	Objeto
Instrumento particular de contrato nº PAS.BR-SA2019-002 de serviços de preparação de superfície e pintura.	i) C.S.E. Mecânica e Instrumentação S.A. ("C.S.E."); e ii) Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.	5 de abril de 2019.	O valor estimado do Contrato é de R\$ 50.362.655,55 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	Prestação, pela Smartcoat para a C.S.E., de serviços de preparação de superfície e pintura <i>onshore</i> e <i>offshore</i> , incluindo equipamentos e materiais, pelo Regime de Preços Unitários.





Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO I-B

Descrição dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva

Contrato	Partes	Data de assinatura	Valor estimado	Objeto
Instrumento particular de contrato nº PAS.BR-SA2018-001 de serviços de preparação de superfície e pintura.	i) C.S.E.; e ii) Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.	7 de junho de 2018.	O valor estimado do Contrato é de R\$ 88.548.900,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos reais).	Prestação, pela Smartcoat para a C.S.E., de serviços de preparação de superfície e pintura <i>onshore</i> e <i>offshore</i> , incluindo equipamentos e materiais, pelo Regime de Preços Unitários.

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO I-C
Descrição dos Recebíveis Actemium

Contrato	Partes	Data de assinatura	Valor estimado	Objeto
Contrato de prestação de serviços e fornecimento - C-005-2018.	i) OEngenharia Ltda. ("OEngenharia"); e ii) Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.	30 de maio de 2018, aditado em 13 de agosto de 2018.	O valor estimado do Contrato é de R\$ 16.840.101,80 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e um reais e oitenta centavos).	Prestação, pela Smartcoat para a OEngenharia, de serviços de preparação de superfície e pintura onshore, e fornecimento de máquinas e equipamentos com operador, para atendimento às unidades marítimas da Petrobras.
Contrato de prestação de serviços e fornecimento - B-005-2018.	i) OEngenharia; e ii) Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.	30 de maio de 2018.	O valor estimado do Contrato é de R\$ 12.524.421,80 (doze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).	Prestação, pela Smartcoat para a OEngenharia, de serviços de preparação de superfície e pintura industrial, bem como a locação de equipamentos em plataformas da Petrobras.

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO II
Modelo de aditamento

[●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Smartcoat");

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" e, quando em conjunto com a Smartcoat, as "Cedentes").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Cessionária" ou "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com as Cedentes, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 3 de maio de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(ii) Considerando a [necessidade da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo / necessidade da realização da Substituição dos Recebíveis], as Partes desejam alterar o Anexo I-A ao Contrato;

(iii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé; e

(iv) Não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Aditamento, as Partes foram assessoradas por advogados.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente "[•]^o Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), em observância às cláusulas e condições abaixo.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.2. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar o Anexo I-A ao Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I-A Descrição dos Recebíveis

[•]

3. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. As Cedentes obrigam-se a protocolar para averbação este Aditamento à margem do Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

3.2. As Cedentes se obrigam a disponibilizar à Cessionária 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção da averbação.

3.3. Fica, desde já, a Cessionária autorizada a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso as Cedentes não realizem a averbação no prazo previsto acima, às expensas das Cedentes.

3.4. Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Cedentes obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração deste aditamento, apresentar à

Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos creditórios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditórios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao Contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

4.2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

4.3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. O presente Aditamento é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.5. Todos os Créditos Cedidos, e todos os valores deles decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição ou substituição, uma vez aceitos e formalizados, considerar-se-ão incorporados à Cessão Fiduciária e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

4.6. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Aditamento não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Aditamento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

5. ELEIÇÃO DE FORO

5.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [data].

(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)



Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO III
Modelo de notificação aos Devedores

[•]

À

[DEVEDORA]

[Endereço]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Títulos de Crédito.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos a V.Sa. (s), que, através de Instrumento próprio, os títulos de crédito e/ou direitos creditórios de nossa titularidade oriundos do contrato designado [•] celebrado em [•], entre este Outorgante e V.Sa(s), são objetos de cessão fiduciária à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Cessionária"), em garantia do cumprimento de operação de crédito da nossa responsabilidade.

Em face do acima exposto, notificamos V.Sa.(s), em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar todos os pagamentos relativos ao Contrato supra mencionado e/ou aos Títulos de Crédito, através de crédito na conta corrente n.º 1765-5, de nossa titularidade, junto à Agência 3378-2, do Banco Bradesco S.A., valendo o comprovante de depósito realizado em dinheiro ou cheque, este após a sua liquidação pelo banco sacado, como prova regular do pagamento efetuado.

Por outro lado, salientamos a V.Sa.(s) que, qualquer alteração dos procedimentos acima descritos, está condicionada à prévia e expressa autorização da Cessionária.

Solicitamos a V.Sa.(s) aporem o "de acordo" ao final da presente.

[SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Ciente e de acordo em ____ de ____ de ____:

[DEVEDORA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO IV

Modelo do instrumento de mandato

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Smartcoat") e **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" e, quando em conjunto com a Smartcoat, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem seu bastante procurador, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Outorgado"), a quem conferem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, os mais amplos e especiais poderes para, no âmbito do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 3 de maio de 2019, entre as Outorgantes, na qualidade de cedentes, e o Outorgado, na qualidade de cessionário ("Contrato"), por si, seus representantes, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à cessão fiduciária constituída por meio do Contrato ("Cessão Fiduciária"), para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, nos termos do Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada Smartcoat e/ou a Conta Vinculada Emissora, podendo utilizar os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas

em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Créditos Cedidos, nos Recebíveis Actemium e/ou nos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (d) cumprir com quaisquer exigências (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar as Outorgantes perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento UTVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar as Outorgantes junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos no Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (i) exigir qualquer pagamento devido às Outorgantes sob qualquer Crédito Cedido, Recebíveis Actemium e/ou Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos das Outorgantes sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. O prazo do presente instrumento é de 1 (um) ano contado desta data.

[Local], [•].

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO V

Modelo de termo de quitação

TERMO DE QUITAÇÃO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Cessionária"), pelo presente instrumento e em caráter irrevogável e irretratável:

- i. declara que todas as obrigações pecuniárias oriundas do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A.*", celebrado entre a Priner Serviços Industriais S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, na qualidade de emissora ("Emissora"), a Cessionária, na qualidade de agente fiduciário, a Priner Locação de Equipamentos S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Feliciano de Castilho, sem número, Quadra 24-B, Lote 36 e na Avenida Carmen Miranda, sem número, Quadra 24-B, lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácara Rio Petrópolis, CEP 25231-250, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.566.534/0001-48, e a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.122.486/0001-05, em 3 de maio de 2019 ("Smartcoat" e "Escritura de Emissão", respectivamente), foram integralmente adimplidas;
- ii. outorga, à Emissora e à Smartcoat, plena e geral quitação com relação à Escritura de Emissão; e
- iii. autoriza a realização da baixa do registro do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", registrado perante o [incluir cartórios], sob os números [incluir números de registro].

[Local], [data].

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO VI-A

DÍVIDAS QUE SERÃO LIQUIDADAS NA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO

Contrato	Data de Vencimento	Valor do Principal (R\$)	Parcelas do Principal (R\$)	Datas de Vencimento da Parcela do Principal	Conta Corrente de Destinação do Recurso
Cédula de Crédito Bancário nº 345.501.689, celebrada em 27/01/2019, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco do Brasil S.A.	27/06/2020	1.600.000,00	N/A	N/A	Banco 001 Ag. 3455-x CC. 5936-6
Cédula de Crédito Bancário nº 345.501.690, celebrada em 27/01/2019, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco do Brasil S.A.	25/12/2019	2.400.000,00	N/A	N/A	Banco 001 Ag. 3455-x CC. 5936-6
Cédula de Crédito Bancário nº 011595226, celebrada em 17/08/2018, entre a Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A. e o Banco Bradesco S.A.	17/08/2020	3.809.523,81	N/A	N/A	Banco 237 Ag. 3378 CC. 75750-0
Cédula de Crédito Bancário nº 011770321, celebrada em 26/11/2018, entre a Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A. e	26/12/2019	3.000.000,00	N/A	N/A	Banco 237 Ag. 3378 CC. 75750-0

o Banco Bradesco S.A.					
<p>Operação 4131 nº IMP EMP 02 01171803135, celebrada em 29/06/2018, entre a Smartcoat Engenharia em Revestimetos S.A. e o Banco Bradesco S.A. (Grand Cayman Branch)</p>	22/06/2020	<p>513.564,50 a uma taxa de 3,9388 ptax de 03/05/19</p> <p>* US\$130,386.03 equivalentes a US\$ 125,000.00 de principal + US\$ 642,56 de juros + US\$.2.743,47 de BFC e US\$ 2.000,00 de desmonte de libor</p> <p>+ Custo de recompra de operação de derivativos</p>	N/A	N/A	<p>Banco 237 Ag. 3378 CC. 75750-0</p>
<p>Operação 4131 nº IMP EMP 02 01171804917, celebrada em 03/10/2018, entre a Smartcoat Engenharia em Revestimetos S.A. e o Banco Bradesco S.A. (Grand Cayman Branch)</p>	22/09/2020	<p>1.225.208,37 a uma taxa de 3,9388 ptax de 03/05/19</p> <p>* US\$ 311,061.00 equivalentes a US\$ 300,000.00 de principal + US\$ 1.425.00 de juros + US\$ 7.136.33 de BFC e US\$ 2.500,00 de desmonte de libor</p> <p>+ Custo de recompra de</p>	N/A	N/A	<p>Banco 237 Ag. 3378 CC. 75750-0</p>

		operação de derivativos			
Cédula de Crédito Bancário nº 0241618, celebrada em 19/11/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Fibra S.A.	18/11/2020	2.375.000,00	N/A	N/A	Banco 224 Ag.0001 CC. 668110-4
Cédula de Crédito Bancário nº 34878, celebrada em 05/09/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Guanabara S.A.	08/09/2020	1.589.792,93	N/A	N/A	Banco 612 Ag.0001 CC. 03688-5
Cédula de Crédito Bancário nº 35015, celebrada em 10/12/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Guanabara S.A.	10/12/2020	2.551.641,71	N/A	N/A	Banco 612 Ag.0001 CC. 03688-5
Cédula de Crédito Bancário nº 35125, celebrada em 20/02/2019, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Guanabara S.A.	20/08/2020	1.359.258,57	N/A	N/A	Banco 612 Ag.0001 CC. 03708-3
Cédula de Crédito Bancário nº 100116010010300, celebrada em 25/01/2016, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A. aditada em 02/02/2016, 19/04/2017,	20/05/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8

17/04/2018, 18/10/2018, 19/11/2018, 19/12/2018, 18/01/2019, 18/02/2019.					
Cédula de Crédito Bancário nº 100116120002600, celebrada em 08/12/2016, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A., aditada em 19/04/2017, 17/04/2018, 18/10/2018, 19/11/2018, 19/12/2018, 18/01/2019, 18/02/2019.	20/05/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8
Cédula de Crédito Bancário nº 100117050013300, celebrada em 24/05/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A., aditada em 14/11/2018, 14/12/2018, 14/01/2019, 18/02/2019,	20/05/2019	2.250.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8
Operação 4131 nº 109817070011500, celebrada em 15/07/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A.	27/01/2020	5.625.004,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8
Cédula de Crédito Bancário nº 101118100003700, celebrada em	28/05/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911

29/10/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A., aditada em 28/11/2018, 26/12/2018, 28/01/2019, 27/02/2019.					CC. 01759-8
Cédula de Crédito Bancário nº 10111810002900, celebrada em 28/11/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A., aditada em 26/12/2018, 28/01/2019, 27/02/2019.	29/05/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8
Cédula de Crédito Bancário nº 101118120005200 celebrada em 26/12/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A., aditada em 28/01/2019 e 27/02/2019	28/05/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8
Cédula de Crédito Bancário nº 101119010004400 celebrada em 28/01/2019, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A., aditada em 27/02/2019.	28/05/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8
Cédula de Crédito Bancário nº 101119020006100c celebrada em 28/02/2019, entre a Priner Serviços	29/05/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8

Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A.					
Cédula de Crédito Bancário nº 101119030006400c celebrada em 28/03/2019, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Itau Unibanco S.A.	26/06/2019	625.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0911 CC. 01759-8
Cédula de Crédito Bancário nº 100117100006600, celebrada em 13/10/2017 entre a Smartcoat Engenharia em Revestimentos S/A e o Banco Itau Unibanco S.A., aditada em 17/10/2018, 16/11/2018, 18/12/2018, 17/01/2019, 18/02/2019	20/05/2019	450.000,00	N/A	N/A	Banco 341 Ag.0158 CC. 48423-8
Cédula de Crédito Bancário nº 3118, celebrada em 23/02/2018 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Pine S/A	23/08/2019	1.000.000,00	N/A	N/A	Banco 643 Ag.0001-9 CC.3574-4
Cédula de Crédito Bancário nº 6119, celebrada em 27/02/2019 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Pine S/A	03/06/2019	3.000.000,00	N/A	N/A	Banco 643 Ag.0001-9 CC.3574-4

Cédula de Crédito Bancário nº 10213080, celebrada em 12/04/2019 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Votorantim S/A	13/05/2019	4.200.000,00	N/A	N/A	Banco 655 Ag.0001 CC.1046294-5
--	------------	--------------	-----	-----	--------------------------------------



Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO VI-B
DÍVIDAS QUE SERÃO LIQUIDADAS AO LONGO DA OPERAÇÃO

Contrato	Data de Vencimento	Valor do Principal (R\$)	Parcelas do Principal (R\$)	Datas de Vencimento da Parcela do Principal	Conta Corrente de Destinação do Recurso
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 4609217, celebrada em 28/08/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco ABC Brasil S/A, aditada em 10/04/2019	12/08/2020	1.500.000,07	88.235,29	20/05/2019 20/05/2019 19/06/2019 19/07/2019 19/08/2019 17/09/2019 17/10/2019 18/11/2019 16/12/2019 15/01/2020 14/02/2020 16/03/2020 14/04/2020 14/05/2020 15/06/2020 13/07/2020 12/08/2020	Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2203337-0
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 4874418, celebrada em 09/04/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco ABC Brasil S/A, aditada em 10/04/2019	24/03/2021	2.264.705,84	90.588,24	06/05/2019 06/05/2019 03/06/2019 03/07/2019 02/08/2019 02/09/2019 01/10/2019 31/10/2019 02/12/2019 30/12/2019 29/01/2020 28/02/2020 30/03/2020 28/04/2020 28/05/2020 29/06/2020 27/07/2020 26/08/2020	Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2203337-0

				25/09/2020 26/10/2020 24/11/2020 24/12/2020 25/01/2021 22/02/2021 24/03/2021	
Operação 4131 nº LA- 35.0022/18, celebrada em 09/04/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco ABC Brasil S/A	30/03/2020	1.911.969,63 *equivalentes a US\$ 490,663.80 a uma taxa de 3,8967 ptax de 29/03/19	159.330,78 *equivalentes a US\$ 40,888.65 a uma taxa de 3,8967 ptax de 29/03/19	06/05/2019 03/06/2019 03/07/2019 02/08/2019 02/09/2019 01/10/2019 31/10/2019 02/12/2019 30/12/2019 29/01/2020 28/02/2020 30/03/2020	Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2203337-0
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 4714117, celebrada em 29/11/17 entre a Smartcoat Egenharia em Revestimentos S/A e o Banco ABC Brasil S.A., aditada em 10/04/2019	19/11/2019	1.090.909,12	136.363,64	23/05/2019 23/05/2019 24/06/2019 22/07/2019 21/08/2019 20/09/2019 21/10/2019 19/11/2019	Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2205060-4
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 601132-0 celebrada em 27/06/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco BBM S/A, aditada em 20/06/2018	21/06/2021	2.934.067,18	112.848,74	20/05/2019 21/06/2019 22/07/2019 20/08/2019 20/09/2019 21/10/2019 20/11/2019 20/12/2019 20/01/2020 20/02/2020 20/03/2020 20/04/2020 20/05/2020 22/06/2020 20/07/2020 20/08/2020 21/09/2020	Banco 107 Ag. 0002 CC. 701656-0

nº 8118, celebrada em 05/04/2018 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Pine S/A				05/06/2019 05/07/2019 05/08/2019 05/09/2019 07/10/2019	Ag.0001-9 CC.3574-4
Cédula de Crédito Bancário nº 41218, celebrada em 09/11/2018 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Pine S/A	08/11/2019	233.333,31	33.333,33	09/05/2019 10/06/2019 10/07/2019 09/08/2019 09/09/2019 09/10/2019 08/11/2019	Banco 643 Ag.0001-9 CC.3574-4
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 002533924 celebrada em 30/10/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Safra S/A, aditada em 25/10/2018 sob o número 001297543	13/10/2017	414.576,07	68.379,83 68.521,11 69.017,04 69.244,14 69.555,73 69.858,22	23/05/2019 24/06/2019 22/07/2019 21/08/2019 20/09/2019 21/10/2019	Banco 422 Ag. 0025 CC. 2080-5
Cédula de Crédito Bancário nº 270198817, celebrada em 26/05/2017 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Santander (Brasil) S/A	27/05/2019	250.000,00	250.000,00	27/05/2019	Banco 033 Ag.2263 CC.13000757-8
Cédula de Crédito Bancário	29/11/2019	3.000.000,00	500.000,00	01/07/2019 29/07/2019	Banco 33

11/11/19

Capital de Giro nº 271603318, celebrada em 28/11/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.				29/08/2019 30/09/2019 29/10/2019 29/11/2019	Ag. 2263 CC. 13000757-8
---	--	--	--	--	----------------------------